



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7534 / 2019

Às Comissões, em 24/09/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA RUBENS  
SERAFIM MACHADO (\*1946 +2019).

Quórum:

(X) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

( ) Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>15 / 10 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7534 / 2019**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA RUBENS  
SERAFIM MACHADO (\*1946 +2019).**

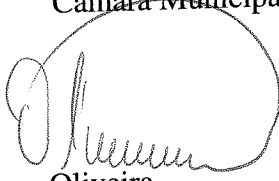
**Autor: Ver. Odair Quincote**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se RUA RUBENS SERAFIM MACHADO, a atual Rua G, sem saída, com início na Rua José Olympio de Souza, no bairro Comunidade São Judas.

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 15 de outubro de 2019.

  
Oliveira  
PRESIDENTE DA MESA

  
Bruno Dias  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7534 / 2019**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA RUBENS  
SERAFIM MACHADO (\*1946 +2019).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se RUA RUBENS SERAFIM MACHADO, a atual Rua G, sem saída, com início na Rua José Olympio de Souza, no bairro Comunidade São Judas.

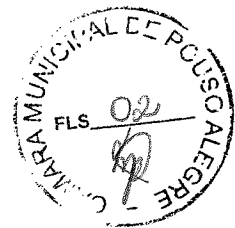
**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2019.

  
Odair Quincote  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

Rubens Serafim Machado nasceu no dia 30 de maio de 1946, na cidade de Uberlândia-MG, filho de Ordelino Serafim Machado e de Maria Lopes Machado. Foi registrado em Pouso Alegre com 7 (sete) anos de idade, trazido pelo seu tio e avós, em razão do falecimento dos seus pais.

Fez muitas amizades e sempre conquistava todos por onde passava com o seu jeito brincalhão. Começou a "ganhar nome" na cidade trabalhando como encanador, sempre muito esforçado e profissional, tinha paixão pela sua profissão. As pessoas batiam à porta de sua casa para contratar seus serviços. "Rubinho", como era conhecido, não tinha dia e muito menos horário para atender serviços de emergência.

Sempre muito católico e devoto de Nossa Senhora de Aparecida, caminhou até a casa da Mãe Aparecida durante 34 (trinta e quatro) anos consecutivos, junto ao grupo São Bom Jesus, e participava do grupo Terço dos Homens, da Igreja Santuário do Imaculado Coração de Jesus, os quais amava imensamente acompanhar. Sempre muito dedicado e amoroso com sua família, era casado com Maria das Graças Goulart Machado há 50 (cinquenta) anos, pai de Antônio Marcos e Alessandra, avô de Maria Fernanda (1993 +2001), Mariana, Ana Livia e João Pedro, e bisavô de Maria Heloísa. Faleceu no dia 14 de abril de 2019, deixando saudades nos corações de seus familiares e amigos.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2019.

  
Odair Quincote  
VEREADOR

75  
C  
MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
FLS. 03  
RE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre - MG  
Selo Digital: COR75694 - Cod. Seg: 8556 9641 7775.0056 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 2 (8101) - Emol: R\$ 0,00 - Tx. Judic: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00  
Consulta a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**RUBENS SERAFIM MACHADO**

CPF: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA:  
**0557720155 2019 4 00075 287 0036709 12**

SEXO: **Masculino**      COR: **Branca**      ESTADO CIVIL E IDADE: **casado, com 72 anos de idade**  
NATURALIDADE: **Pouso Alegre - MG**      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_      ELEITOR: **era eleitor**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
**ORDELINO SERAFIM MACHADO (falecido) e MARIA LOPES MACHADO (falecida) - Rua Esmeralda de Souza Cunha, 19, Centro, Pouso Alegre - MG**

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **quatorze de abril de dois mil e dezanove às 03:23 horas**      DIA MÊS ANO: **14/04/2019**

LOCAL DE FALECIMENTO:  
**Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro em Pouso Alegre - MG**

CAUSA DA MORTE: \_\_\_\_\_

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: **Cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG**      DECLARANTE: **ANTONIO MARCOS MACHADO**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:  
**Gustavo Andrade Godói Moreira CRM:64171**

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCEER:  
**Casado com Maria das Graças Goulart Machado, deixando 02 filhos de nomes e idade: Antonio Marcos com 49 anos e Alessandra com 44 anos. Deixa bens e não deixa testamento conhecido.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	DATA VALIDADE
RG	---	30/05/1948	PCMG - Polícia Civil - MG-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA REGIÃO	MUNICÍPIO	---
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---	---	---	---
			Grupo Sanguíneo	---

As anotações de cadastro acima não dispensam a partir da emissão da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre  
Oficial: **SEBASTIÃO SAULO VALERIANO**  
Rua Adolfo Olinto, 702 Centro  
Pouso Alegre-MG. 34233252 -991309711-  
[registrocivilpousoalegre@hotmail.com](mailto:registrocivilpousoalegre@hotmail.com)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Pouso Alegre-MG, 14 de abril de 2019.

*[Handwritten Signature]*

**Kelly Medeiros de Souza**  
Oficiala Substituta

Kelly Medeiros de Souza  
Oficiala Substituta

BRP 003051734 DA





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 25 de setembro de 2019.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.534/2019**, de autoria do vereador **Odair Quincote** que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA RUBENS SERAFIM MACHADO (\*1946 +2019)**”.

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar RUA RUBENS SERAFIM MACHADO, a atual Rua G, sem saída, com início na Rua José Olympio de Souza, no bairro Comunidade São Judas.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:*

*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

*(...)*

*Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:*

*(...)*

*II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”*  
*(grifo nosso).*



*“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”*

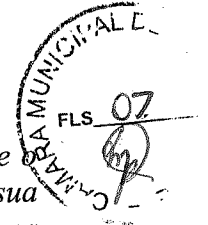
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e inculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

**É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado,** como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:





“*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

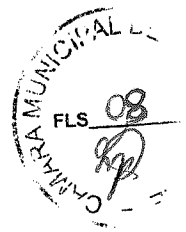
*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”* (grifo nosso).

## QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



## CONCLUSÃO

Por tais razões, exarar-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.534/2019**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**

**Diretor Jurídico**

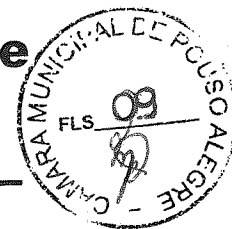
**Cynthia Cristina Soares Melo**

**Estagiária da Assessoria Jurídica**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 27 de setembro de 2019.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.534/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA RUBENS SERAFIM MACHADO (\*1946 + 2019) ”**. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.534/2019, tem como objetivo denominar a RUA RUBENS SERAFIM MACHADO, a atual Rua G sem saída, com início na Rua José Olympio de Souza, no Bairro Comunidade São Judas.

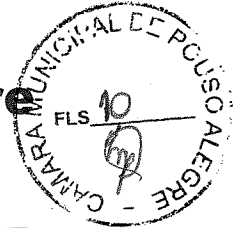
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

17:57 30/09/2019 106780 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE - MG



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da


Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.534/2019.**

  
Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator

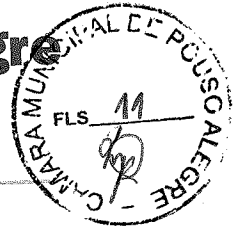
  
Vereador Odair Quincote  
Presidente

  
Vereador Arlindo da Mota Paes  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 151 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7534/2019. DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA RUBENS SERAFIM MACHADO (\*1946 +2019).

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 7534/2019. Dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Rubens Serafim Machado (\*1946 +2019)”, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este projeto de lei passa a denominar RUA RUBENS SERAFIM MACHADO, a atual Rua G, em saída, com início na Rua José Olympio de Souza, no bairro Comunidade São Judas.

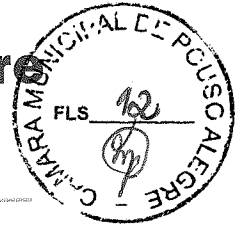
Rubens Serafim Machado nasceu na cidade de Uberlândia-MG e foi registrado em Pouso Alegre com 7 (sete) anos de idade, trazido pelo seu tio e avós, em razão do falecimento dos seus pais. Fez muitas amizades e sempre conquistava todos por onde passava com o seu jeito brincalhão. Começou a "ganhar nome" na cidade trabalhando como encanador, sempre muito esforçado e profissional, tinha paixão pela sua profissão. As pessoas batiam à porta de sua casa para contratar seus serviços. "Rubinho", como era conhecido, não tinha dia e muito menos horário para atender serviços de emergência. Católico e devoto de Nossa Senhora de Aparecida, caminhou até a casa da Mãe Aparecida durante 34 (trinta e quatro) anos consecutivos, junto ao grupo São Bom Jesus, e participava do grupo Terço dos Homens, da Igreja Santuário do Imaculado Coração de Jesus, os quais amava imensamente acompanhar.

17/28 01/10/2019 14:57:84 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE - SECRETARIA



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO


Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7534/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de outubro de 2019.

  
Leandro Moraes  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Arlindo Motta  
Secretário